



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano XII - Edição nº 01744 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FFDD978A378D9AA5FC3EA69180664051

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- CONTRATOS Nº 199 e 200 do PP 025/2022.
- DECRETO Nº 262/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DA GESTÃO ESCOLAR - DIRETORES E VICE-DIRETORES NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022/SRP
CONTRATO Nº 199/2022

CONTRATO Nº 199/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM E
JOCELI DE SOUZA ROCHA - ME, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE
VEÍCULOS.

o **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.142/0001-62 com sede na Rua Djalma Rios, s/n – Centro – CEP - 44880-000, conjuntamente, por sua gestora, Prefeita em exercício **Srª. Sueli Fernandes de Souza Novais**, brasileira, maior, casada, portadora do **RG sob nº 264.221.745 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 413.902.535-20**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **JOCELI DE SOUZA ROCHA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.131.286/0001-60, sediada na Av. Prefeito Edmário Neres de Souza, 112, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000, neste ato representada pelo Sr. Joceli de Souza Rocha, portador da cédula de identidade (RG) 04994395-20 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 551.449.855-72, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [contrato social], com base no Edital do Pregão Presencial nº. 025/2022/SRP e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, instruído no Processo Administrativo nº 186/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA**, com a constituição especificada nos itens do Pregão Presencial nº 025/2022, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA:

§1º É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O início da execução deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, no prazo especificado na Autorização de Serviço.

A prestação de serviço será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitida pela Secretaria Municipal de Administração em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo de no mínimo 01 (um) dia de antecedência.

Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizada a execução dos serviços mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelo fornecimento ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil duzentos reais)**.

Rua Djalma Rios, S/N, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000
TEL: (74) 3646-1843 - E mail: licitacao@cafarnaum.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.01.01 GABINETE DO PREFEITO - GAP

04.122.02 .2002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.05.01 SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGOVI

04.131.02 .2006 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E RALAÇÕES INSTITUCIONAIS

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.06.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEAF

04.122.02 .2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 – Recursos Ordinários

06.181.02 .2010 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.07.01 SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORT – SEINTRA

15.122.06 .2013 MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORTE

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 – Recursos Ordinários

15.452.06 .2014 MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 – Recursos Ordinários

15.752.06 .2015 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 – Recursos Ordinários

Rua Djalma Rios, S/N, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000
TEL: (74) 3646-1843 - E mail: licitacao@cafarnaum.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

15.452.06 .2017 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.08.01 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAP

20.122.11 .2019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.09.01 UNIDADE CULTURA

33.392.08 .2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.09.02 UNIDADE ESPORTE E LAZER

27.122.08 .2025 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE ESPORTE E LAZER

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.10.01 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

18.122.07 .2026 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Rua Djalma Rios, S/N, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000
TEL: (74) 3646-1843 - E mail: licitacao@cafarnaum.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PARÁGRAFO QUARTO Em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

PARÁGRAFO QUARTO -- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO- Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO- O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A revisão de preços dos contratos, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº. 10.406/02.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- Executar os serviços de acordo com os termos dispostos neste edital e anexos;
- Providenciar a entrega dos produtos/realização dos serviços no local e horário estabelecidos na Autorização emitida pelo Setor de Compras.
- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;

Rua Djalma Rios, S/N, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000
TEL: (74) 3646-1843 - E mail: licitacao@cafarnaum.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- d) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente;
- f) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- g) Manter-se durante a vigência do Registro de Preços nas mesmas condições de habilitações exigidas no certame;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A execução do presente contrato será de acordo com o definido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir se os serviços ou fornecimentos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência, Anexo I.

PARÁGRAFO QUARTO- Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;

PARÁGRAFO QUINTO- Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO- O objeto deste contrato deverá ser entregue nos locais informados na Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO OITAVO- Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Rua Djalma Rios, S/N, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000
TEL: (74) 3646-1843 - E mail: licitacao@cafarnaum.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, no cumprimento da obrigação principal, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor no cumprimento da obrigação principal não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I, TERMO DE REFERÊNCIA, deste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

Rua Djalma Rios, S/N, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000
TEL: (74) 3646-1843 - E mail: licitacao@cafarnaum.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos, na proposta do licitante apresentada na referida licitação e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cafarnaum/BA, 05 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

JOCELI DE SOUZA ROCHA - ME
16.088.247/0001-41
(RG) 04994395-20 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 551.449.855-72

TESTEMUNHOS (A):

1. CPF: _____ - _____
2. CPF: _____ - _____

Rua Djalma Rios, S/N, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000
TEL: (74) 3646-1843 - E mail: licitacao@cafarnaum.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022/SRP
CONTRATO Nº 200/2022

CONTRATO Nº 200/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM E
OSMAR NILTON ARAUJO NASCIMENTO - ME,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE
VEÍCULOS.

o **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.142/0001-62 com sede na Rua Djalma Rios, s/n – Centro – CEP - 44880-000, conjuntamente, por sua gestora, Prefeita em exercício **Srª. Sueli Fernandes de Souza Novais**, brasileira, maior, casada, portadora do **RG sob nº 264.221.745 SSP/BA**, inscrita no **CPF sob o nº 413.902.535-20**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **OSMAR NILTON ARAUJO NASCIMENTO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.329.356/0001-12, sediada na Rua do Contorno, 28, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000, neste ato representada pelo Sr. Osmar Nilton Araújo Nascimento, portador da cédula de identidade (RG) 02398069 99 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 179.023.635-53, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], com base no Edital do Pregão Presencial nº. 025/2022/SRP e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, instruído no Processo Administrativo nº 186/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA**, com a constituição especificada nos itens do Pregão Presencial nº 025/2022, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA:

§1º É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O início da execução deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, no prazo especificado na Autorização de Serviço.

A prestação de serviço será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitida pela Secretaria Municipal de Administração em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo de no mínimo 01 (um) dia de antecedência.

Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizada a execução dos serviços mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelo fornecimento ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 77.550,00 (setenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais)**.

Rua Djalma Rios, S/N, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000
TEL: (74) 3646-1843 - E mail: licitacao@cafarnaum.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.01.01 GABINETE DO PREFEITO - GAP

04.122.02 .2002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.05.01 SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGOVI

04.131.02 .2006 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.06.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEAF

04.122.02 .2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 – Recursos Ordinários

06.181.02 .2010 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.07.01 SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORT – SEINTRA

15.122.06 .2013 MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORTE

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 – Recursos Ordinários

15.452.06 .2014 MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 – Recursos Ordinários

15.752.06 .2015 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 – Recursos Ordinários

Rua Djalma Rios, S/N, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000
TEL: (74) 3646-1843 - E mail: licitacao@cafarnaum.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

15.452.06 .2017 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.08.01 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAP

20.122.11 .2019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.09.01 UNIDADE CULTURA

33.392.08 .2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.09.02 UNIDADE ESPORTE E LAZER

27.122.08 .2025 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE ESPORTE E LAZER

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.10.01 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

18.122.07 .2026 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Rua Djalma Rios, S/N, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000
TEL: (74) 3646-1843 - E mail: licitacao@cafarnaum.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PARÁGRAFO QUARTO Em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

PARÁGRAFO QUARTO -- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO- Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO- O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A revisão de preços dos contratos, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº. 10.406/02.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- Executar os serviços de acordo com os termos dispostos neste edital e anexos;
- Providenciar a entrega dos produtos/realização dos serviços no local e horário estabelecidos na Autorização emitida pelo Setor de Compras.
- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;

Rua Djalma Rios, S/N, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000
TEL: (74) 3646-1843 - E mail: licitacao@cafarnaum.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- d) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente;
- f) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- g) Manter-se durante a vigência do Registro de Preços nas mesmas condições de habilitações exigidas no certame;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A execução do presente contrato será de acordo com o definido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir se os serviços ou fornecimentos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência, Anexo I.

PARÁGRAFO QUARTO- Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;

PARÁGRAFO QUINTO- Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO- O objeto deste contrato deverá ser entregue nos locais informados na Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO OITAVO- Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Rua Djalma Rios, S/N, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000
TEL: (74) 3646-1843 - E mail: licitacao@cafarnaum.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, no cumprimento da obrigação principal, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor no cumprimento da obrigação principal não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I, TERMO DE REFERÊNCIA, deste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

Rua Djalma Rios, S/N, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000
TEL: (74) 3646-1843 - E mail: licitacao@cafarnaum.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos, na proposta do licitante apresentada na referida licitação e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cafarnaum/BA, 05 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

OSMAR NILTON ARAUJO NASCIMENTO - ME
07.329.356/0001-12
(RG) 02398069 99 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 179.023.635-53

TESTEMUNHOS (A):

1. CPF: _____ - _____

2. CPF: _____ - _____

Rua Djalma Rios, S/N, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000
TEL: (74) 3646-1843 - E mail: licitacao@cafarnaum.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 262/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha da gestão escolar - diretores e vice-diretores nas Unidades de Ensino do Município de Cafarnaum, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamentado no quanto dispõe o artigo 78, inciso XXVIII, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 aponta a gestão democrática como um dos princípios para a educação brasileira, regulamentada por leis complementares como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei Federal nº 9.394/1996 e a Lei do Plano Nacional da Educação, em sua meta 19, Lei Federal nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos para a escolha da Direção das Unidades Escolares, conforme disciplinados nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 44/2010 – Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público do Município de Cafarnaum;

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal 029/2015 – Plano Municipal de Educação, bem como a meta 19 do anexo a referida Lei Municipal, que estabelece meta para cumprimento da gestão democrática no Município;

CONSIDERANDO ainda, que a Gestão Democrática está baseada na coordenação de atitudes e ações que propõem a participação social, ou seja, a presença da comunidade escolar nesse contexto, qual seja, de professores, alunos, pais, direção, equipe pedagógica e demais funcionários, permeando desse modo com o sujeito ativo de todo processo gestacional e presente em todas as instâncias das decisões escolares;

CONSIDERANDO finalmente, que as Unidades Escolares que compõem a rede municipal de ensino dispõem de Conselho Escolar, Órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e mobilizadora, fundamental para a efetiva gestão democrática dessas Unidades de Ensino,

DECRETA:

Art. 1º - A gestão de unidade escolar cumprirá os seguintes objetivos:

I - Elaborar e executar a sua proposta pedagógica, assegurada a participação dos profissionais da educação;

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
Prefeituramc@yahoo.com.br

E-Mail:

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

II - Executar as políticas públicas para a educação, asseguradas a qualidade, a equidade e a participação dos segmentos envolvidos;

III - Assegurar a transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV - Otimizar os esforços da coletividade para garantia da eficiência e eficácia do plano de trabalho e da proposta pedagógica;

V - Assegurar a autonomia garantida por lei à unidade escolar quanto à gestão pedagógica, administrativa e financeira, por meio do conselho escolar, de caráter deliberativo;

VI - Garantir o processo de avaliação institucional, mediante a utilização de mecanismos internos e externos, a transparência de resultados e a prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade;

VII - Estabelecer mecanismos que garantam a utilização eficiente, pela unidade escolar, dos recursos descentralizados.

Art. 2º - A direção das escolas públicas municipais, do Município de Cafarnaum, será exercida pelo Diretor, e, subsidiariamente, com o auxílio do Vice-Diretor, de forma solidária e harmônica, em consonância no que dispõem nesse sentido o normativo do Conselho Escolar.

Art. 4º - Poderão inscrever-se no processo de escolha para a função comissionada de Diretor e/ou Vice-Diretor o membro do magistério ou servidor de escola que atendam aos requisitos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 6º, da Lei Municipal Nº 44/ 2010 - Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público do Município de Cafarnaum, e as demais que seguem abaixo descritas, a saber:

I - Possuir curso superior na área de Educação;

II - Ser estável no serviço público do Município de Cafarnaum;

II - Ter experiência mínima de 3 (três) anos na Rede Pública de Ensino do Município;

III - Encontrar-se lotado, preferencialmente, na unidade de ensino pela qual concorre;

IV - Não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo, nos 5 (cinco) anos anteriores;

V - Ser preferencialmente do quadro efetivo do Magistério Público Municipal;

Art. 5º - O candidato ao cargo de direção e vice direção de unidade escolar deverá apresentar:

I - Requerimento de registro de candidatura, com sua qualificação pessoal e funcional;

II - Cópias dos títulos de habilitação em graduação e pós-graduação;

III - Plano de Trabalho, contendo os objetivos, metas, estratégia e a forma de avaliação da gestão, dentre outros dados que entenda como complementares.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 6º - A escolha para a direção escolar será realizada pela Comunidade Escolar, através do Conselho Escolar, mediante eleição, que deverá ser realizada através de votação direta e secreta, respeitando os critérios técnicos de méritos e desempenho.

Art. 7º - Os ocupantes das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de Unidades de Ensino Municipais poderão ser exonerados sempre que infringirem princípios norteadores da educação pública municipal, seus deveres funcionais ou determinações explícitas inerentes ao cargo.

Parágrafo único - sempre que se fizer necessário realizar a exoneração de membro da equipe gestora de uma unidade escolar, tal decisão se dará mediante apreciação prévia do Conselho Escolar.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de Setembro de 2022.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL